EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *DR. ANDRÉ MENDONÇA.*

Ref.: Petição n. 15.556-DF.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, por seus advogados que esta subscrevem (procuração em anexo, doc. 01), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O peticionário vem requerer, respeitosamente, a juntada do incluso instrumento de procuração, bem como a habilitação dos defensores nela identificados para acesso à íntegra dos autos em epígrafe, seus apensos, anexos, e todo e qualquer auto ou feito a ele relacionado, nos termos da Súmula Vinculante 14, deste C. Supremo Tribunal Federal.

Pontua-se que **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** encontra-se em estrito cumprimento de cautelares pessoais determinadas, por

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

esta douta Relatoria, conforme decisão de 03 de março p.p., que acabou sendo amplamente divulgada na mídia.

Não obstante, o peticionário também sofreu, por força da Operação Compliance Zero, medidas cautelares patrimoniais, de busca e apreensão e de bloqueio de bens e valores, decisão à qual, até o presente momento, o **PAULO SÉRGIO** nem sequer teve acesso.

Também é importante trazer ao conhecimento deste E. Relator que, na data de hoje, às 12h50min da tarde, o peticionário recebeu, em sua casa, **intimação da CPI do Crime Organizado** (doc. 02), convocando-o para comparecimento na data de amanhã, 18/03/2026, às 9h da manhã, na sala de reuniões daquela Comissão, em Brasília/DF.

Dado que o peticionário está cumprindo, por ordem deste d. Juízo, **medida cautelar de proibição de se ausentar de Guaxupé/MG, município de sua residência**, esta defesa técnica, que veio a ser constituída pelo peticionário, por coincidência, na mesma data de hoje, já peticionou à r. Comissão Parlamentar de Inquérito, informando a impossibilidade do peticionário, por motivos alheios à sua vontade, de atender à intimação para depor no dia de amanhã (doc. 03).

Não obstante, também porque **PAULO SÉRGIO** está sendo convocado para depor perante a aludida CPI, mostra-se imperioso que sua defesa técnica tenha acesso imediato ao conteúdo dos autos da investigação existente, neste C. Supremo Tribunal Federal, sem o que não se poderá exercer o direito constitucional à ampla defesa, nem nestes autos, nem nos da CPI, onde, aliás, não se poderá nem ao menos determinar, com precisão, se o peticionário estará sendo ouvido na condição concreta de *testemunha* ou de *investigado*.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/03/2026 09:29:56

Por todo o exposto, é a presente para, respeitosamente, requerer a imediata habilitação dos defensores técnicos do peticionário, para acesso à íntegra destes autos, de seus apensos, anexos, bem como de todo e qualquer auto ou feito a ele relacionado, nos termos da Súmula Vinculante n. 14, deste Colendo Supremo Tribunal Federal.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 17 de março de 2026.

ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
OAB/SP 172/515

ÁLVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA
OAB/SP 317.282

ASSINADO DIGITALMENTE
ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em 17/09/2026 - 00:29:56

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

Doc. 01

Antun
Advogados
Associados

PROCURAÇÃO

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG n.11.911.933-X SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob o n. 091.221.898-31, residente e domiciliado na Rua Sebastião Honório da Silva, n. 454, Nova Floresta, Guaxupé/MG, CEP 37837-700, por este instrumento de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **ODEL MIKAEL JEAN ANTUN**, **ALVARO AUGUSTO MACEDO VASQUES ORIONE SOUZA**, **HELENA GOBE TONISSI**, **MANUELA GONÇALVES ABREU SOUZA**, **BARBARA NICOLE LIMA ORIHUELA** e **JÉSSICA DE ASSIS ALMENDRO**, todos inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, sob os números 172.515/SP, 317.282/SP, 112.363/PR, 449.332/SP, 519.395/SP e 516.625/SP, com escritório na Rua Haddock Lobo, 846, 12º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01414-000, outorgando-lhes poderes sob a cláusula *"ad judicia"*, em especial para representá-lo nos autos da Petição n. 15.556/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, facultando-se aos outorgados substabelecer os poderes ora conferidos a outrem, com ou sem reservas de iguais.

São Paulo/SP, 17 de março de 2026.

PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA:09122189831

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA:09122189831
Dados: 2026.03.17 13:57:27 -03'00'

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

Doc. 02

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

MQ017104781BR 797

DHP 17/03/2026 09:52

Correios TELEGRAMA

FICA VOSSA SENHORIA CONVOCADO A PRESTAR DEPOIMENTO PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DO CRIME ORGANIZADO (CPICRIME), NO DIA 18 DE MARÇO DE 2026, ÀS 9 HORAS, NO PLENÁRIO 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,ANEXO II DO SENADO FEDERAL, EM BRASÍLIA. A CONVOCAÇÃO DECORRE DOS REQUERIMENTOS Nº 231 E 238/2026 - CPICRIME. COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº1579/1952. PARA INFORMAÇÕES: CPICRIME@SENADO.LEG.BR

(61)3303-3490.

Página 1

REMETENTE
COTECI
DOS TRÊS PODERES, SN, ANEXO II ALA SEN
ALEXANDRE COSTA SL 15
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - BRASÍLIA/DF
CEP: 70.165-900

DESTINATÁRIO
PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA
RUA SEBASTIÃO HONÓRIO DA SILVA, 454, BAIRRO NOVA FLORESTA
NOVA FLORESTA II - GUAXUPÉ/MG
CEP: 37.8[illegible]700

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA
MQ017104781BR 797

DHP 17/03/2026 09:52

PE 17/03 18:00

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO [illegible] LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:2[illegible]

Doc. 03

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE INVESTIGA O CRIME ORGANIZADO, DO SENADO FEDERAL.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, por seus advogados que esta subscrevem (procuração em anexo, doc. 01), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O peticionário foi surpreendido, **na manhã de hoje, 17/03/2026**, ao receber, em sua residência, carta de intimação oriunda desta r. Comissão Parlamentar de Inquérito, **intimando-o** a comparecer perante este Colegiado no dia de **amanhã, 18/03/2026, às 9h da manhã**.

Diante disso, imbuído do máximo respeito a esta r. Comissão e aos ilustres Parlamentares que a compõem, o peticionário vem apresentar os esclarecimentos a seguir.

Como é de conhecimento público, tendo sido noticiado amplamente nos veículos de comunicação, **o peticionário se encontra cumprindo medidas constritivas determinadas pelo C. Supremo Tribunal Federal**, em decisão datada do último dia 03/03/2026. Pontua-se, por se tratar de

algo que talvez não tenha contado com divulgação pública, **que até o presente momento, PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA ainda não teve acesso aos autos da investigação que corre perante a Suprema Corte**, tendo constituído, na própria manhã de hoje, a presente banca de advogados para representá-lo, os quais procederão, incontinenti, ao devido pedido de acesso aos autos em trâmite prante o STF.

Dentre as medidas cautelares impostas pelo Eminente Ministro Relator, **em decisão que se tornou pública** (Doc. 02), constam o **monitoramento por tornozeleira eletrônica** e a **proibição de se ausentar do município de Guaxupé/MG, onde reside**.

Dessa forma, na vigência da decisão do Eminente Ministro André Mendonça, **o peticionário resta impossibilitado de comparecer à sessão desta r. CPI, em Brasília/DF, na data de amanhã 18/03/2026, às 9h**.

É importante consignar que, tão logo a intimação foi recebida na casa do peticionário, quando o primeiro signatário desta lá se encontrava justamente para tratar da própria contratação destes subscritores, o segundo signatário da presente entabulou, imediatamente, contato telefônico com a Secretaria desta r. Comissão, tendo sido informado de que um pedido de autorização para o deslocamento do peticionário teria sido formulado, pelos ilustres Parlamentares, ao Supremo Tribunal Federal.

Cumpre consignar, também, que, no entanto, até o presente momento, **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA não recebeu qualquer intimação ou comunicação do C. Supremo Tribunal Federal, informando-lhe de eventual flexibilização da obrigação de não se ausentar do município de sua**

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

residência.

Mas não apenas em razão das restrições corporais impostas ao peticionário, mostra-se materialmente impossível, ao mesmo, atender à intimação desta respeitável Comissão. Pois, muito embora o inteiro teor desta decisão não tenha se tornado público, nem tenha sido dado ao conhecimento do peticionário, o fato é que o mesmo **se encontra, também por força de ordem diversa, emanada do C. Supremo Tribunal Federal, sob o efeito de cautelar patrimonial de bloqueio de bens e valores**.

O que significa que **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** não tem qualquer liquidez que lhe permita o desembolso dos **elevados custos** de um deslocamento de Guaxupé/MG até esta Capital Federal, **em menos de 24 horas**.

Por todo o exposto, mostra-se impossível, por razões totalmente alheias à vontade deste peticionário, atender à intimação expedida por esta r. Comissão Parlamentar de Inquérito.

No entanto, para além da impossibilidade representada pelos comandos cautelares do Supremo Tribunal Federal, outras considerações precisam ser apresentadas à apreciação deste nobre colegiado.

A primeira delas é que, como dito, **na manhã de hoje**, **por volta das 12h50min** da manhã, a **intimação** para comparecimento do peticionário perante esta r. CPI foi recebida na casa do peticionário. Trata-se, essa intimação, da primeira comunicação formal recebida, pelo peticionário, de que a CPI teria interesse em ouvi-lo. Com efeito, houvesse, **PAULO SÉRGIO**, recebido inicialmente um **convite** para comparecimento perante a Comissão, como sói ser a

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

praxe nos procedimentos investigativos parlamentares, é possível que houvesse tempo hábil para se encontrar uma forma institucional de contornar os empecilhos hoje existentes ao seu comparecimento.

Também se deve pontuar que o endereço em que essa intimação logrou êxito em encontrar o peticionário, trata-se do **endereço residencial de PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA desde o ano de 2023**. O que implica que um **convite** que houvesse sido expedido para esse mesmo endereço, teria sido igualmente recebido, dando ao peticionário, a esta r. Comissão e ao C. Supremo Tribunal Federa, tempo hábil para solucionar a questão dos meios materiais e das autorizações necessárias para o deslocamento do peticionário até Brasília, antes da **véspera da data designada para o depoimento**.

Para além disso, a situação de completa ignorância, do peticionário, quanto ao conteúdo dos autos da investigação criminal que já existe contra ele no C. Supremo Tribunal Federal. Soma-se a isso o fato de que, sendo esta a primeira oportunidade que **PAULO SÉRGIO** teve de saber que esta r. CPI queria ouvi-lo, sua defesa técnica também não teve, ainda, oportunidade de acessar a íntegra dos autos desta investigação parlamentar.

Tudo isso torna absolutamente impossível o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa, pois não se mostra viável nem ao menos saber se o peticionário seria ouvido, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição concreta de *testemunha* ou de *investigado*.

Ademais, ainda que não houvesse qualquer impedimento, por ordem do nobre STF, e mesmo que o peticionário já tivesse tido acesso aos autos, tango da investigação do Supremo, quanto desta Comissão, mostra-se assaz desproporcional, esperar, do cidadão, que empreenda o

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

deslocamento **do interior do Estado de Minas Gerais até a Capital Federal**, em **menos de 24 horas**.

Dessa forma, é a presente para, respeitosamente, **justificar que PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA se encontra, por motivos alheios à sua vontade, impossibilitado de atender à intimação recebida, com menos de 24 horas de antecedência, para comparecimento na sessão desta r. CPI, na data de 18/03/2026, às 9h**.

Também se serve da presente para, de forma igualmente respeitosa, **requerer**:

1) A redesignação do depoimento do ora peticionário, para data necessariamente posterior à concessão à sua defesa técnica, de acesso aos autos desta CPI, assim como aos autos da investigação em curso perante o STF, com prazo hábil para a análise de ambos;

2) Que esta respeitável Comissão Parlamentar de Inquérito obtenha, do Eminente Ministro Relator, André Mendonça, a autorização expressa, do Supremo Tribunal Federal, para que o peticionário se ausente do município de sua residência, pelo prazo necessário para o deslocamento até Brasília, a fim de comparecer perante esta r. CPI;

3) Que a nova data eventualmente marcada para seu depoimento, após autorização do e. Ministro André Mendonça, seja comunicada ao peticionário com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, de modo a lhe conferir condições dignas de se preparar e empreender a viagem necessária;

4) Por fim, requer-se, respeitosamente, **cópia integral dos autos, peças,**

Impresso por: 254.620.018-50 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

documentos e elementos de qualquer natureza, já produzidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o Crime Organizado, nos termos da Súmula Vinculante n. 14, do Colendo Supremo Tribunal Federal[1].

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 17 de março de 2026.

ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
OAB/SP 172/515

ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA
OAB/SP 317.282

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

[1] Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.